

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 026/2017

Processo Licitatório nº 021/2017.

Dispensa de Licitação nº 010/2017.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **O. D. GONÇALVES DIAS - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.640.332/0001-91, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, número 2051, Centro, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-1821 / (54) 9 8141-5098 / (54) 9 9981-3536, e-mail onofregdias@hotmail.com, representada neste ato por seu sócio, **Sr. Onofre Derly Gonçalves Dias**, portador da Carteira de Identidade nº 7026600853 SSP/RS e inscrito no CPF nº 145.560.570-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com **fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares, vinculado ao disposto da **Dispensa de Licitação nº 010/2017**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para serviços de transporte escolar, Linha 06, conforme OF. Nº 031/GAB/SMEC, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LINHA 06:

KM/D: 143 km/d – Quarta e quinta-feira para levar alunos com deficiência visual para oficinas da EEEM Cruzeiro do Sul, UPF e APAE

103 km/d – Segunda, terça e sexta-feira para APAE

VALOR POR KM: R\$ 4,02 (Quatro reais, dois centavos)

VALOR TOTAL: 9.153,54 (Nove mil, cento e cinquenta e três reais, cinquenta e quatro centavos)

TURNO: Manhã / Tarde - Inicia às 06h45min até 18h30min. Faz transporte o dia todo, pois tem atendimentos na APAE com alunos com horários marcados.

ROTEIRO: Trevo Leonel de Moura Brizola, Bairros: Oriental, Santa Terezinha, Conceição, Ouro Preto, Winckler, Operária, Hípica, Cantares, Operária, Vila Rica, Princesa, Avenida Pátria, UPF, EEEM Cruzeiro do Sul e APAE.

VEÍCULO EXIGIDO: Van, Ducato ou Kombi com no mínimo 15 lugares

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1 O prazo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias, **iniciando em 20/02/2017, finalizando em 21/03/2017**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em caso de necessidade, não ultrapassando o limite de **180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.153,54** (Nove mil, cento e cinquenta e três reais, cinquenta e quatro centavos), pela **Linha 06**, sendo **R\$ 4,02** (Quatro reais, dois centavos) por quilômetro rodado, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação de Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, que será conferida e vistada pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, relativo aos valores que serão pagos.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.2 A **CONTRATADA** deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**,

decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

5.3 Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997).

5.4 A **CONTRATADA** deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário; vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.

5.5 A **CONTRATADA** deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.

5.6 Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa **CONTRATADA** realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.7 A **CONTRATADA** será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

5.8 A linha descrita possui a quilometragem média a ser executada por dia letivo.

5.9 A linha descrita poderá, no curso de contrato, ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

5.10 A **CONTRATADA** autoriza, previamente, o uso do bafômetro em seus empregados, pelo Município, para verificação de ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização do transporte escolar.

5.11 Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

5.12 O Município não aceitará para execução do objeto veículos com idade superior de **10 (dez) anos** para **veículos leves** (vans) e de **18 (dezoito) anos** para **veículos pesados** (ônibus e micro-ônibus).

5.13 O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Setor de Transporte.

5.14 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.15 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a **CONTRATADA** providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia

defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do(a) **Gestor(a) do Contrato – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura** ou, através de **servidor designado** pela Administração Municipal, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está prestando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

§ 1º A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

§ 3º Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas de tais atos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.20 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

07.20.12 EDUCAÇÃO

07.20.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

07.20.12.361.0210 EDUCAÇÃO BÁSICA

07.20.12.361.0210.2036 MANUT. DO SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR

31106/3.3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1004 FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
O. D. GONÇALVES DIAS - ME

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____
